



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 060/2023
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**REGULA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS
TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, dirigir, coordenar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011, a qual regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 315/2023, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITABI;

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi só é admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular que no período de cadastramento obrigatório do taxista será exigido do permissionário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, com a categoria B ou superior, constando o registro "Exerce Atividade Remunerada" (ou expressão equivalente) na Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF;

Rua Manoel Alves de Souza, 321 – Centro
CEP 49870-000. Itabi. Sergipe – prefeitura@itabi.se.gov.br


Amynthas Barreto Junior
Prefeito Municipal de Itabi/SE



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

III - Documentos comprobatórios de que reside no município de Itabi por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;

V – Certidão de Nada Consta confeccionada pelo DETRAN/SE;

VI - Certidões negativas criminais, oriundas da justiça Estadual e da Federal;

VII - Certidão negativa de débitos junto ao Fisco Municipal;

VIII - Atestado de sanidade mental expedido por órgãos competentes;

IX - Cópias dos recolhimentos das contribuições junto ao RGPS dos últimos três meses, na condição de contribuinte individual ou outra denominação equivalente permitida para taxista – em caso de renovação da permissão e/ou alvará.

X - 01 (uma) fotografia ¾;

XI – CRLV

XII – CISV, se for o caso de o veículo ter sofrido alteração de características.

§ 1º - A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Itabi de que trata o inciso III deste artigo, bem como se encontra disposto no inciso IV do Artigo 5º. da Lei municipal nº. 315/2023, deverá ser feita por meio dos seguintes documentos, de forma cumulativa, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro(a) e devidamente atualizado dentro do período máximo de 03 (três) meses:

- a) fatura da prestadora de serviços de água; ou fatura da prestadora dos serviços de energia elétrica; ou fatura da prestadora de serviços de internet; ou contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento de aluguel;
- b) declaração de confirmação de domicílio, pelo período mínimo de 03 (três) meses, atestado por servidor público municipal de Itabi, como Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, ou outro servidor que



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

realize a tarefa de cadastramento e/ou fiscalização de serviços públicos, com a devida ratificação do seu superior hierárquico.

§ 2º - Os documentos exigidos no artigo anterior, deverão ser apresentados quando da renovação do Alvará e/ou da permissão, a partir do exercício imediatamente posterior ao do início da vigência da Lei 315/2023.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 12 de setembro de 2023.


Amynthas Barreto Júnior
Prefeito Municipal de Itabi/SE
AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal